

D E C R E T O Nº 1.063, DE 16 DE JUNHO DE 2004.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que menciona, no Município de Benevides, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e legislação subsequente, e

Considerando que no âmbito do Programa Pará Urbe deverá ser implementado projeto de distrito industrial na região de Benevides;

Considerando que tal distrito industrial visa ao incremento da produção da região e à geração de emprego e renda, previstos nas diretrizes do Programa de Governo;

Considerando, ainda, a existência de programa habitacional, no âmbito da Companhia de Habitação do Estado do Pará, que tem como objetivo diminuir o "déficit" habitacional no Estado;

Considerando, por fim, que os imóveis desapropriados, por sua características e dimensões, atendem perfeitamente à finalidade visada,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PARÁ, as áreas localizadas na Rodovia Augusto Meira Filho, Colônia Nossa Senhora do Carmo, LOTES 02, 03 e 04, conforme descrição, limites e dimensões a seguir especificados: LOTE 02 - de M-38 para M-39, cujas coordenadas geográficas correspondem a 01º20'43,34" - S e 48º14'40,40" - W, com azimuth de 175º30'24" e distância de 311,45m (trezentos e onze vírgula quarenta e cinco metros), tendo como limite frontal a Rodovia Augusto Meira Filho; de M-39 para M-44, com azimuth de 257º23'38" e distância de 868,84m (oitocentos e sessenta e oito vírgula oitenta e quatro metros), tendo como limite lateral direito o lote 04; de M-47 para M-38, com azimuth de 67º10'40" e distância de 336,15m (trezentos e trinta e seis vírgula quinze metros), tendo como limite pelos fundos o lote 17; de M-44 para M-47, com azimuth

de 42°16'28" e distância de 648,11m (seiscentos e quarenta e oito vírgula onze metros), tendo como limite pelos fundos os lotes 13 e 15, que fecha a poligonal. A área perfaz um total de 179.815,00m² (cento e setenta e nove mil oitocentos e quinze metros quadrados). LOTE 03 - de M-41 para M-39, cujas coordenadas geográficas correspondem a 01°20'43,34" - S e 48°14'40,40" - W, com azimute de 00°36'50" e distância de 322,77m (trezentos e vinte e dois vírgula setenta e sete metros), tendo como limite frontal a Rodovia Augusto Meira Filho; de M-39 para M-53, com azimute de 82°26'48" e distância de 649,23m (seiscentos e quarenta e nove vírgula vinte e três metros), tendo como limite lateral direito o lote 01; de M-53 para M-52, com azimute de 178°07'38" e distância de 366,00m (trezentos e sessenta e seis metros), tendo como limite pelos fundos o lote 04; de M-52 para M-41, com azimute de 266°19'43" e distância de 660,37m (seiscentos e sessenta vírgula trinta e sete metros), tendo como limite lateral esquerdo o lote 05, que fecha a poligonal. A área perfaz um total de 224.503,00m² (duzentos e vinte e quatro mil quinhentos e três metros quadrados). LOTE 04 - de M-39 para M-41, com azimute de 180°36'50" e distância de 322,77m (trezentos e vinte e dois vírgula setenta e sete metros), tendo como limite frontal a Rodovia Augusto Meira Filho; de M-41 para M-45, com azimute de 226°24'22" e distância de 626,21m (seiscentos e vinte e seis vírgula vinte e um metros), tendo como limite lateral direito o lote 06; de M-44 para M-39, com azimute de 77°23'38" e distância de 279,07m (duzentos e setenta e nove vírgula sete metros), tendo como limite pelos fundos o lote 17; de M-45 para M-44, com azimute de 308°08'58" e distância de 868,84m (oitocentos e sessenta e oito vírgula oitenta e quatro metros), cujas coordenadas geográficas correspondem a 01°20'43,34" - S e 48°14'40,40" - W, tendo como limite lateral esquerdo o lote 02, que fecha a poligonal. A área perfaz um total de 194.678,00m² (cento e noventa e quatro mil seiscentos e setenta e oito metros quadrados).

Parágrafo único. Os imóveis objeto do presente Decreto destinam-se à implementação de programas que visam cobrir o déficit habitacional e incrementar a produção e a geração de empregos no Estado do Pará.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º A discriminação e avaliação das áreas objeto do presente Decreto serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PARÁ.

Art. 4º Caberá a COHAB-PARÁ adotar as providências administrativas necessárias à consecução do ato expropriatório, ficando a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas judiciais porventura indispensáveis à efetivação da desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 5º É outorgada a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PARÁ competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana nas áreas expropriadas,

mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando à sua adequada e correta utilização.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de junho de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Especial de Estado de Governo

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Secretário Especial de Estado de Integração Regional

DOE Nº 30.215, de 17/06/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ